

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.580, DE 2020

“Altera a Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, para obrigar o Instituto Nacional de Seguridade Social a alertar mensalmente aos trabalhadores/empregados através de mensagens via SMS ou e-mail acerca dos pagamentos das contribuições realizados pelos empregadores.”

Autora: Deputada LAURIETE

Relatora: Deputada MEIRE SERAFIM

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.580, de 2020, de autoria da Deputada Lauriete, que tem como objetivo obrigar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a alertar mensalmente os empregados, por meio de mensagens via SMS ou e-mail, acerca dos pagamentos das contribuições realizadas em seu favor, pelos empregadores.

Na Justificação que acompanha o Projeto de Lei, consta que “*É cada vez mais comum o não pagamento da contribuição do INSS pelos empregadores. Ao notar o ocorrido, os empregados devem recorrer ao judiciário para fazer valer os seus direitos. Mister destacar que muitas empresas são hábeis ao se esquivar ou protelar processos judiciais para resolver este tipo de litígio.*”

A forma de apreciação da proposta é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme dispõem o inciso II do art. 24 e inciso III do art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 4 1 8 2 2 7 4 0 4 0 0 *

Originalmente, a proposição foi distribuída para a extinta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e, quanto aos aspectos previstos no art. 54 do RICD, para as Comissões de Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Em 22 de junho de 2021, ainda na Comissão de Seguridade Social e Família, foi apresentado Parecer pelo ilustre Relator, Deputado Adriano do Baldy, pela aprovação, na forma de Substitutivo, que aperfeiçoava e expandia o mérito da proposição original. Porém, o referido Parecer não veio a ser apreciado por aquela Comissão.

Posteriormente, o Projeto de Lei nº 4.580, de 2020, foi redistribuído a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, extinta pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 1, de 2023.

O Projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.580, de 2020, visa obrigar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a alertar mensalmente os empregados, por meio de mensagens via SMS ou e-mail, acerca dos pagamentos das contribuições realizadas em seu favor, pelos empregadores.

Trata-se, portanto, de relevante iniciativa, pois fortalece os direitos dos segurados e permite uma supervisão mais eficaz do cumprimento das obrigações previdenciárias pelos empregadores, garantindo maior transparência e segurança para os trabalhadores e para o sistema de Previdência Social.



* C D 2 4 1 8 2 2 7 4 0 4 0 0 *

Logo, somos favoráveis ao mérito da proposição e aos aperfeiçoamentos que já haviam sido propostos pelo ilustre Relator Deputado Adriano do Baldy, que nos antecedeu no âmbito da extinta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Contudo, é necessário realizar aprimoramentos adicionais, com o objetivo de alinhar o Projeto de Lei às mais recentes inovações na área da Tecnologia da Informação e Comunicação utilizadas na oferta eletrônica de serviços públicos, que impactam também as políticas públicas sociais.

No decorrer dos últimos anos, vivemos cada vez mais em uma sociedade em rede, marcada por uma revolução tecnológica e cultural que impacta também a relação entre a Previdência Social e os seus segurados. Esse processo de transformação digital intensificou-se recentemente, devido às ações de isolamento social necessárias para prevenir e combater a Covid-19, integrando a digitalização da administração pública ao cotidiano do cidadão.

Nesse contexto, sabemos que a progressiva digitalização dos serviços prestados pelo INSS já é uma realidade para os segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O “Meu INSS” é uma plataforma digital que facilita o acesso aos serviços do INSS, disponível, pela internet, por meio de um computador pessoal ou telefone celular. Atualmente, solicitações de alteração de dados cadastrais, concessão de benefícios e realização da prova de vida podem ser feitos por meio do canal de atendimento digital, dentre outros serviços disponibilizados¹.

A digitalização dos serviços do INSS deve seguir as normas básicas da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que garante a participação, a proteção e os direitos básicos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

Nos termos do art. 7º dessa Lei, a Carta de Serviços tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

¹ Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/canais_atendimento/meu-inss/meu-inss.



* C D 2 4 1 8 2 2 7 4 0 4 0 0 *

Assim, propomos que o extrato de recolhimento das contribuições dos segurados e a carta de concessão de benefício possam ser disponibilizados pelos canais de atendimento previstos na Carta de Serviços ao Usuário do INSS, que inclui o Meu INSS (digital), a Central 135 (telefone) e o atendimento por meio de agendamento nas Agências da Previdência Social (presencial).

Nesse aspecto, preocupados com o risco de exclusão digital de grande parte dos segurados da Previdência Social, destacamos que a nossa proposta não elimina a possibilidade de acesso aos serviços do INSS por outros canais de atendimento, tais como a Central de Atendimento telefônico 135 e o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, sempre que necessário. De fato, ainda que o uso da internet venha se ampliando no Brasil, sabemos que existem muitas pessoas que não possuem acesso igual às ferramentas digitais.

Igualmente, ressaltamos que, no Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999), já existem disposições, em seus arts. 176-A e 368, que vão ao encontro da nossa proposta. Porém, é importante assegurar e ampliar essa diretriz em âmbito legal, com o objetivo de fortalecer o direito dos segurados em conformidade com a modernização do atendimento prestado pelo INSS.

Desse modo, de uma parte, incorporamos à proposição as vantagens oferecidas pelas tecnologias digitais, para melhorar a eficiência, acessibilidade e transparência no monitoramento das contribuições dos segurados.

De outra parte, é preciso ir além dos segurados empregados e ampliar o alcance da proposta original para que todos os segurados da Previdência Social tenham acesso aos registros de suas contribuições.

Além disso, propomos alterações na redação do texto do Projeto de Lei, a fim de melhor observar o princípio da separação dos Poderes e a competência de iniciativa privativa conferida ao Presidente da República para as proposições que disponham sobre criação e atribuições de órgãos e



* C D 2 4 1 8 2 2 7 4 0 4 0 0 *

entidades da Administração Pública (alíneas “b” e “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição).

Por fim, optamos por não incluir o envio de informações às empresas, na forma adotada pelo Substitutivo oferecido na Comissão de Seguridade Social e Família, que se volta para a atuação do INSS, considerando que cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação e cobrança das contribuições sociais previdenciárias devidas pelas empresas e trabalhadores, nos termos da Lei nº 11.457, de 2007.

Por fim, ressaltamos apenas a necessidade de ajustes redacionais e formais, oferecidos em Substitutivo anexo, de forma a atender os preceitos necessários da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.580, de 2020, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora

2024-11814



A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, consisting of a series of vertical black bars of varying widths.

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.580, DE 2020

“Altera o art. 80 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, para dispor sobre o fornecimento, aos segurados, de informações por meio dos canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 80.

I - enviar às empresas e aos seus segurados, quando solicitado, extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições e, para os segurados previamente cadastrados, enviar informações mensais sobre os recolhimentos realizados, com a indicação da competência a que se referem;

.....
 § 3º O fornecimento aos segurados das informações a que se referem os incisos I e III do caput poderá ocorrer por meio dos canais de atendimento previstos na Carta de Serviços ao Usuário do INSS, observadas as normas e diretrizes da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora



* C D 2 4 1 8 2 2 7 4 0 4 0 0 *

2024-11814

Apresentação: 04/11/2024 11:16:58.810 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 4580/2020

PRL n.1



* C D 2 2 4 1 8 2 2 2 7 4 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241822740400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim